



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA DIREF Nº 182 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a compensação de horas não trabalhadas pelos servidores por motivo de greve (PLC 28/2015) durante o recesso forense 2015/2016

O Juiz Federal MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi/Asmag nº 173, de 15.5.2014, do TRF-1ª Região, publicada no e-D.J.F-1 de 20.5.2014, Caderno TRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER nº 38, de 12.6.2009, com redação dada pelo de nº 39, de 3.11.2009, ambos do TRF-1ª Região.

CONSIDERANDO:

que a Resolução do CJF nº 188, de 10/2/2012, ao dispor sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de greve dos servidores da Justiça Federal do primeiro e segundo Graus, veda o abono do ponto (art. 2º, inciso I) e prevê a faculdade da administração de compensar os dias não trabalhados em decorrência da paralisação, mediante definição de um plano para execução do serviço não prestado, conforme expressamente previsto no art. 2º, § 1º;

o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, previsto no inciso I do art.62 da Lei 5.010/55;

a nova redação dada a dispositivos da Resolução 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, pela Resoluções 173/2011 e 186/2012, também do Conselho da Justiça Federal;

a Portaria SJ DIREF 150, de 28/9/2015;

o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a compensação, durante o período do recesso forense de 2015/2016, aos servidores da SJMG que aderiram ao Plano de Execução de serviços não prestados em razão de greve, das horas não trabalhadas, mediante prévia autorização do superior hierárquico e no estrito interesse do serviço, nos termos da Portaria SJ DIREF/150, de 28/9/2015.

§ 1º As horas realizadas a esse título serão computadas na forma dos artigos 20, §2º e 21 da Resolução Presi 28/2014, com a redação da Resolução Presi 15/2015.

§ 2º A relação nominal dos servidores que farão a compensação de horas-débito

durante o recesso deverá ser encaminhada pelo dirigente de cada unidade, até o dia 18/12/2015, à Secretaria Administrativa.

Art.2º Para a compensação de horas-débito fica autorizada a utilização de saldo já registrado em banco de horas, desde que estas não estejam prescritas.

Art. 3º Aos mesmos servidores já escalados para o plantão administrativo ou judicial de 2015/2016 não é permitido optar pela conversão em pecúnia dos dias, os quais serão obrigatoriamente utilizados na compensação das horas-débito até seu limite.

Art. 4º Esta portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES

Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Diretor do Foro**, em 16/12/2015, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1566133** e o código CRC **208724CB**.